



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02/81

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o que consta dos processos nºs. 237/80 e 34/81, desta Corregedoria,

Recomenda aos Srs. Juizes Criminais a fiscalização do cumprimento, pelos Escrivães, das normas pertinentes à guarda de armas nos cartórios criminais, de modo a evitar fiquem ali depositadas quando não mais necessárias à instrução criminal.

1º - Recebido em Juízo o inquérito policial, acompanhado de armas ou instrumentos do crime, o escrivão deve proceder à identificação das respectivas características (marca, calibre, etc.) e recolhimento a lugar seguro, onde ficarão sob a sua guarda e responsabilidade (Provs. 3/70 e 14/78).

2º - Arquivado o inquérito, ou após transitada em julgado a sentença final e na hipótese em que se imponha quanto as armas, o procedimento estabelecido no art. 124 do Código de Processo Penal, providenciar o seu encaminhamento à Delegacia Regional de Polícia (Provs. 3/70 e 14/78).

3º - A remessa de armas deve ser feita mediante ofício assinado pelo Juiz competente, acompanhado de relação em que serão discriminados os tipos, características e quantidades (Provs. 3/70, 14/78 e 1/73 e Circular 2/58).

4º - A autoridade policial dará recibo das armas entregues na cópia da relação, cabendo ao Escrivão anotar a baixa no livro de registro (Prov. 14/78).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

59 - O livro de carga e descarga de armas e objetos apreendidos deve ser escriturado com as seguintes colunas : nº de ordem, data de entrada, espécie, características (cor, calibre, dimensões, marca, - nº), processo, nome do proprietário (réu, vítima ou terceiros), destino. (Provs. 9/72 e 14/76).

69 - As armas, identificadas por papeteleta aneza, com a indicação do respectivo processo devem ser guardadas em lugar seguro. (Prov. 9/72).

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 13 de Março de 1981.

EDUARDO LUS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA